



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.059/19
Requerente: Municipalidade

Ao
SUAS - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C. Isabel/Cássia

Encaminhamos para análise a prestação de contas do mês de Julho/2020, observando que referida prestação de contas foi entregue nesta Área de Auditoria em 20/08/2020, dentro do prazo.

Assim, em apurada análise da prestação de contas de Julho/2020 do Termo de Colaboração firmado com a Municipalidade em 26/04/2019, verificamos:

- 1) Realizamos a Glosa de uma despesa com salário do motorista Carlos Alexandre de Pinho no valor de R\$ 1.803,29, uma vez que o Plano de Trabalho prevê o custeio de apenas um motorista, sendo considerado por esta Área de Auditoria o do colaborador Jeferson Fiorindo por ser de maior valor;
- 2) Todos os pagamentos de salários contém um crédito ao colaborador referente a "Multa por Atraso no Pagamento", conforme quadro descritivo, o qual entendemos ser indevido:

Colaborador	Salário Líquido	Multa
Pedrina Corrêa dos Santos	1.033,82	128,59
Jeferson Fiorindo	1.981,89	170,98
Total de Glosas		299,57

- 3) Realizamos a Glosa de R\$ 166,16 referente ao Recolhimento do INSS Folha 06/2020 do motorista Carlos Alexandre de Pinho;
- 4) Foi realizada em 29/06/2020 despesas com aquisição de 150 unidades do item Avental Descartável de Manga Longa, perfazendo o montante de R\$ 847,87. Ocorre que referida despesa para Prevenção do COVID-19 foi realizada antes do repasse do Governo Federal realizado em 07/08/2020, o qual deverá ser objeto de análise dessa SEDIS quanto a sua aceitação;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.059/19

Requerente: Municipalidade

- 5) A que se referem às transferências de R\$ 6.000,00 e R\$ 2.116,13 (15/07/2020), R\$ 9.051,01 e R\$ 598,99 (20/07/2020), R\$ 4.387,97 (27/07/2020) e R\$ 1.386,94 (31/07/2020) para outras contas correntes da entidade no Banco do Brasil;
- 6) O pagamento da DANFE 50.153 da empresa Papelaria Iracema Taubaté Ltda. EPP foi realizado em outra conta corrente no Banco do Brasil;
- 7) O saldo em conta corrente + aplicação financeira deveria ser de R\$ 15.394,50, entretanto, a somatória dos saldos encontra-se menor, perfazendo o montante de R\$ 491,43.

Novamente observamos que o saldo em conta corrente deve ser o mesmo do ajuste, pois o relatório mensal nada mais é do que um informativo da movimentação bancária, observando que é vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da Organização da Sociedade Civil (OSC), ainda que de mesma titularidade;

Sendo assim, solicitamos a análise e manifestação dessa Secretaria, principalmente quanto aos nossos apontamentos.

Area de Auditoria, 02 de Setembro de 2020.


Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Auditoria Geral